

**LEI N.º 1135/2003**

**DATA: 24/09/2003**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a implantar a Modalidade Pregão nas Licitações do Município de Pinhão e demais entes públicos no âmbito municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1.º** Fica implantada a Modalidade de Pregão nas Licitações do Município de Pinhão e demais entes públicos, em conformidade com as Leis 10.520/02, 8666/93 e suas alterações.

**Art. 2.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear os Pregoeiros oficiais do Município.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, 38.º Ano de Emancipação Política.



**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal



**Geraldo Possato Duarte**  
Secretário de Administração